



Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 - 1122

#### **MENSAGEM Nº 027/2022**

Sabáudia – PR., 06 de junho de 2022.

Senhora Presidente:

Senhores Vereadores:

Cumprimento-os cordialmente e tenho a honra e a satisfação de encaminhar aos Nobres Vereadores e Vereadora, para apreciação dessa Casa de Leis, o PROJETO DE LEI Nº 027/2022, que "Dispõe sobre alterações à Lei Municipal nº. 692/2022".

Pretende o presente Projeto de Lei atualizar e modificar a legislação vigente no Município de Sabáudia.

A referida atualização é necessária a fim de garantir a eficiência administrativa, oportunizando que os mais variados casos de vacância assim como eventualidades que surgem no dia a dia dos servidores municipais não prejudiquem o andamento de processos bem como o funcionamento dos órgãos do Município e, consequentemente, a prestação de serviços públicos essenciais.

A Lei Municipal deve ser compatível com a Constituição Federal com as demais Legislação Municipal e com a estrutura do Município de Sabáudia que atualmente conta com apenas um advogado efetivo no quadro da Procuradoria Jurídica do Município.

As alterações propostas visam adequar à Lei Municipal nº. 692/2022 para constar requisitos básicos dos cargos, carga horária e outros critérios dos cargos comissionados criados (Procurador Geral e Assessor Jurídico).

Quanto ao vencimento do cargo de Procurador Geral, apresenta-se comprovante de vencimentos dos Procuradores dos Municípios de Arapongas, Astorga e Rolândia, os quais apresentam vencimento superior ao Procurador Geral que, destaca-se, atua em regime de dedicação exclusiva.

Demais disso, busca dar isonomia ao cargo de Procurador, cargo de Advogado previsto na Lei Municipal nº. 002/2005, aos demais servidores efetivos do Município de Sabáudia quanto ao estágio probatório, estabilidade e descritivo do cargo. Ainda, quanto ao cargo de Procurador regulariza as horas extras em adequação aos entendimentos judiciais e Estatuto da OAB.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 06 dias do mês de junho de 2022.

MOISES SOARES RIBEIRO

-Prefeito Municipal-





Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

#### PROJETO DE LEI Nº 027/2022

"Dispõe sobre alterações à Lei Municipal nº. 692/2022"

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 6º, caput passará a ter a seguinte redação:

"Art. 6.º A Procuradoria-Geral do Município é chefiada pelo Procurador-Geral do Município, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, provido por cargo em comissão e de dedicação exclusiva, por advogado devidamente inscrito Ordem dos Advogados do Brasil, mediante prévia apresentação de certidão de regularidade emitido pelo órgão de classe, ou por procuradores ocupantes do quadro efetivo."

Art. 2.º O art. 8º, caput passará a ter a seguinte redação:

"Art. 8º. O cargo de Assessor Jurídico é de livre nomeação e exoneração pelo prefeito, cargo em comissão com carga horária de 40 horas, ocupado por advogado(a) regulamente inscrito(a) na Ordem dos Advogados do Brasil, mediante prévia apresentação de certidão de regularidade emitido pelo órgão de classe, ou por procuradores ocupantes do quadro efetivo."

Art. 3.º O art. 14, inciso V passará a ter a seguinte redação:

"Art. 14. São requisitos específicos para o ingresso no cargo efetivo de Procurador Municipal, além dos demais legalmente aplicáveis para a investidura no serviço público:

- I Estar inscrito como Advogado na Ordem dos Advogados do Brasil;
- II Possuir conduta social e profissional ilibada;
- III– Não registrar antecedentes criminais por no mínimo cinco anos anteriores à nomeação;



Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 - 1122

IV – Não ter sofrido penalidade de demissão do serviço público nos últimos cinco anos anteriores à nomeação, abrangendo a administração direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios; e

V – Não ter sido considerado inapto ou reprovado em estágio probatório em cargo de carreira jurídica nos últimos três anos anteriores à nomeação, abrangendo a administração direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios."

Art. 4.º O art. 16, caput passará a ter a seguinte redação:

"Art. 16. A partir do início do exercício no cargo de Procurador Municipal, e pelo período de três anos de efetivo exercício no cargo, o Procurador Municipal estará sujeito ao Estágio Probatório, na forma estabelecida no Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Sabáudia-PR".

Art. 5.º Todos os incisos do art. 17 passará a ter a seguinte redação: "Art. 17. (...)

I – Representar o Município em juízo, ativa e passivamente ou quando figurar como assistente, oponente, ou simplesmente interessada, em qualquer instância judicial e promover sua defesa e sustentação judicial; Apresentar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em ações de Mandados de Segurança e Mandados de Injunção;

 II — Participar de inquéritos administrativos e dar orientação na realização dos mesmos;

 III -- Manter, pública e particularmente, conduta ilibada e compatível com o exercício do cargo;

 IV — Atender aos expedientes forenses e participa de audiências, diligências e demais atos que lhe forem designados;

V - Responder a consultas sobre a interpretação de textos legislativos que interessarem ao Serviço Público Municipal, desde que expressamente solicitadas por superior hierárquico e desde que não manifestamente abusiva ou ilegal;





Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

- VI Estudar assuntos de direito, de ordem geral ou específica, de modo a habilitar o município a solucionar problemas administrativos;
- VII Respeitar a ética profissional, na forma prevista no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil;
- VIII Guardar sigilo sobre o conteúdo de documentos ou informações obtidos em razão do cargo ou função e que, por força de lei, tenham caráter sigiloso;
- IX Proceder ao exame dos documentos necessários e proceder a pesquisas tendentes a instruir processos administrativos que versem sobre assuntos jurídicos;
- X Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade e os indicados
   Procurador Geral do Município.
- XI Receber citações, intimações e notificações nas ações em que o município seja parte;
- XII Acompanhar os processos de interesse da administração direta ou indireta;
  XIII Apreciar previamente, os processos de licitação e as minutas de contratos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta e indireta;".
- Art. 6.º O art. 26, caput passará a ter a seguinte redação:
- "Art. 26. As avaliações de desempenho para aquisição de estabilidade no serviço público, para a concessão das promoções funcionais, para a concessão da progressão funcional, e outros, serão realizadas nos termos previstos no Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Sabáudia-PR".
- Art. 7.º O art. 32, caput passará a ter a seguinte redação:
- "Art. 32. São criados (uma) vaga para o cargo em comissão de Procurador Geral Municipal e (uma) vaga cargo em comissão de Assessor Jurídico, ambos de livre nomeação e exoneração do Prefeito, com vencimentos nos termos do Anexo I desta Lei."
- Art. 8.º O art. 34, caput passará a ter a seguinte redação:



Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

"Art. 34. O Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município de Sabáudia somente entrará em funcionamento a partir do momento em que houver Procuradores Municipais em condições de preencherem as suas vagas nesses órgãos."

Art. 9.º O art. 34, caput passará a ter a seguinte redação:

"Art. 36. Comprovada à necessidade de serviço, poderá excepcional e temporariamente, o Procurador realizar jornada extraordinária, com acréscimo financeiro à respectiva remuneração, proporcional ao número de horas da ampliação acrescido de 100% do valor da hora, nos termos do §2º do art. 20 da Lei 8.906/1994."

Art. 10. Inclui-se o Anexo I com a seguinte redação:

## ANEXO I

Cargo	PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	
Requisitos Mínimos	Graduação em Direito e registro na OAB	
Jornada de Trabalho	40 horas semanais com dedicação exclusiva	
Atribuições	I – Dirigir a Procuradoria-Geral do Município, coordenar suas	
	atividades e orientar sua atuação;	
	II – Representar o Município judicial e extrajudicial,	
	abrangendo a Administração Direta, Autárquica e	
	Fundacional;	
	III – Receber citação, desistir, transigir, dar quitação, e firmar	
	compromisso nas ações de interesse do Município, nos	
	termos da legislação vigente;	
	IV – Apresentar as informações a serem prestadas pelo	
	Prefeito Municipal nas ações de controle concentrado de	
	constitucionalidade e nas relativas a medidas impugnadoras	
	de ato ou omissão do Prefeito Municipal;	



Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

- V Assistir, assessorar e representar o Prefeito Municipal perante o Poder Judiciário e os Tribunais de Contas;
- VI Assistir, assessorar e representar o Prefeito Municipal no trato de questões jurídicas em geral;
- VII Assistir o Prefeito Municipal no controle interno da legalidade dos atos da Administração;
- VIII Sugerir ao Prefeito Municipal medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público;
- IX Fixar a interpretação da Lei Orgânica Municipal, das leis e demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;
- X Unificar a jurisprudência administrativa, garantir a correta aplicação das leis, prevenir e dirimir as controvérsias jurídicas entre os órgãos e entidades da Administração Municipal;
- XI Editar enunciados de súmula administrativa ou instruções normativas resultantes de jurisprudência iterativa dos Tribunais;
- XII Requisitar, com atendimento prioritário, aos Secretários Municipais, dirigentes de órgãos ou entidades e demais servidores da Administração Municipal, documentos, informações e diligências necessários ao exercício de suas atribuições;
- XIII Editar resoluções e praticar os atos normativos, inerentes às suas atribuições;
- XIV Exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento.
- XV O Procurador-Geral do Município pode avocar e decidir quaisquer matérias jurídicas de interesse do Município.
- XVI Provocar a avaliação funcional e de desempenho dos membros da procuradoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 - 1122

XVII – Firmar convênios e acordos com organismos e
instituições públicas e privadas.
XVIII – Decidir sobre designação de tarefas, lotações,
plantões, escalas laborais e substituições do corpo funcional
da Procuradoria.
R\$6.700,00

Cargo	ASSESSOR JURÍDICO			
Requisitos Mínimos	Graduação em Direito e registro na OAB			
Jornada de Trabalho	40 horas semanais			
Atribuições	I - atendimento de consultas da Administração em todas as			
	questões de direito;			
	II - formulação de pareceres e estudos de interesse do			
	Município;			
	III - assessorar todos os atos do Prefeito Municipal e dos			
	Secretários Municipais e demais órgão da administração			
	direta e indireta que tenham repercussões jurídicas			
	relevantes;			
	IV – assessorar no âmbito de:			
	a) coordenar das solicitações de interesse público			
	relevante;			
	b) desenvolver de estratégias jurídicas de atuação no			
	âmbito administrativo e judicial;			
	c) desenvolver projetos jurídicos de cunho econômico e			
	financeiro;			
	d) planejar a recuperação de créditos fiscais e direitos;			
	e) buscar de inovações operacionais no ambiente			
	jurídico;			
	f) realizar de estudos jurídicos avançados;			
	g) atuar na informação preventiva ao prefeito e			
	secretários acerca responsabilidade por atos administrativos			
	em ensaio;			



Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

	h) promover a conscientização legal do grupo			
	administrativo;			
	i) coordenar a demanda nas questões de casos			
	omissos;			
	j) buscar soluções jurídicas e operacionais da máquina			
	administrativa considerando a realidade humana disponível;			
	k) promover a humanização no trato das questões			
	jurídicas com os administrados;			
	l) coordenar a implantação e desenvolvimento de			
	programas de incentivo a conciliação e mediação;			
	m) incentivar as práticas colaborativas;			
	n) promover medidas de desjudicialização;			
	<ul> <li>o) desenvolver políticas de pacificação social;</li> </ul>			
	p) coordenar políticas de cooperação com o Poder			
	Judiciário para atendimento aos apenados e menores			
	infratores;			
	q) implantar e desenvolver o serviço de inteligência			
	avançada.			
Vencimentos	R\$6.000,00			

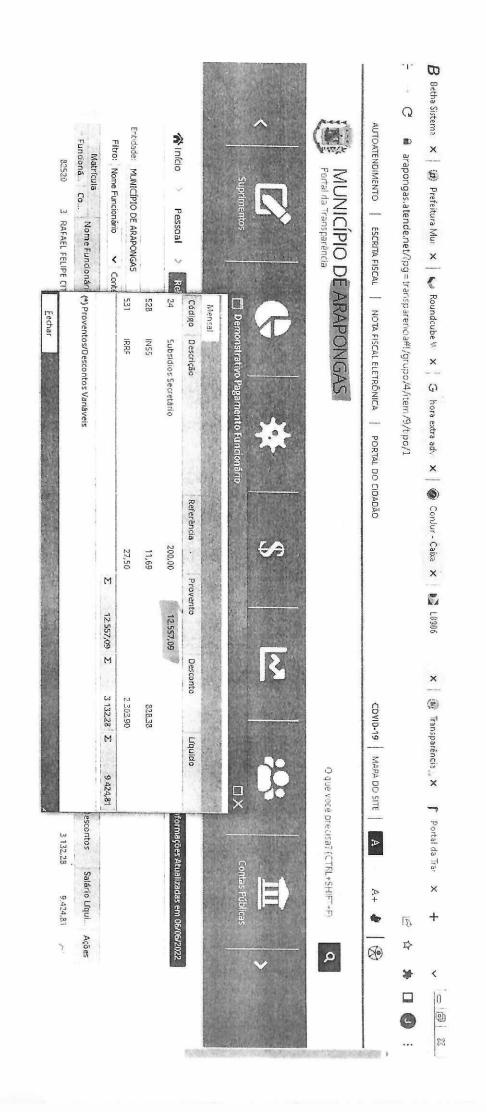
Art. 11. Ficam expressamente revogados os artigos 11 e 12 da Seção IV do Capítulo III, os artigos 27 e 28 do Capítulo IV e o parágrafo único do art. 34 e 38 do Capítulo V.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 06 dias do mês de junho de 2022.

MOISES SOARES RIBEIRO

-Prefeito Municipal-





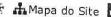


€ 6

06/06/2022



COVID-19 A Mapa do Site & A A+





**W**.





Administração Receitas/Arrecadação Despesas Transf. Financeiras Transf. Voluntárias/Convênios Credores Gestão de Pessoas Acesso à Informação Publicaçõe

Última Atualização em. 06/06/2022 12:00:33

Voltar | Imprimir | Exportar PDF | Exportar Excel | Exportar CSV | Exportar ODT | Exportar ODS

Filtros Utilizados

Vinculo TODOS

Mês 05/2022

Unidade PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

Descricão	Histói	rico de Navegação			le .
346	Servidores	Salário Base	Vencimentos Totais		W.
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICIPIO	Advogado		Tomanicine Totals	Descontos	Líquido
TROCORADORIA-GERAL DO MUNICIPIO	3	R\$ 22.828,42	R\$ 60.655,73	R\$ 21.167,41	R\$ 39.488.32

	Gestão de i	Pessoas / Lotação			Way
Lotação - Unidade	Servidores	Salário Base	Vencimentos Totais		lk5
Dinde Processos e Pareceres Juridicos	9	R\$ 52.299.04		Descontos	Líquido
Fundo Mun.de Defesa dos D.Difusos-FMDDD			R\$ 109.981,21	R\$ 34.379,54	R\$ 75.601.67
Totals		R\$ 3.921,90	R\$ 4.430,42	R\$ 714,44	R\$ 3.715,98
		R\$ 56.220,94	R\$ 114.411,63	R\$ 35.093,98	R\$ 79.317.65

#### Detalhes de Servidor Efetivo.

Detaines de Servidor Eretivo.

Salário Base: Corresponde ao salário contratual, cargo Efetivo, função gratificada ou cargo comissionado.

Proventos: É composto pela soma dos valores de cargo Efetivo, função gratificada, cargo comissionado, horas extras, beneficios, férias, 13º salário, indenizações e outros ganhos.

Vantagens: É composto pela soma dos valores de salário família e outros ganhos de pagamento obrigatório, ou seja, não pode sofrer descontos.

Vencimentos Totais: É o resultado da soma dos proventos com as vantagens.

Descontos: É composto pela soma dos descontos de encargos (exemplo: Imposto de Renda Retido na Fonte e Contribuição Previdenciária), os convênios de empréstimos, plano de saúde e outros

Líquido: É o resultado da subtração dos vencimentos totais com os descontos totais.

GOVBR TB 522.01.06-002

Avenida Presidente Bernardes,809centro -CEP:86600-067 - Telefone:(43) 3255-8600 Atendimento: 12:00 as 18:00 Contato: contato@rolandia.pr.gov.br José Rodrigo Forster

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA AV. DR. JOSE SOARES DE AZEVEDO, 48 - CENTRO - ASTORGA - PR CEP: 86730000 Telefone: (044)3234-8700

#### Informações Cadastrais

FLAVIO AUGUSTO MATSUOKA CESTARI

Matricula, 2962

Situação, ATIVO

LETACATA ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURÍDICA

Horatio 1- Trabalho 07 30 às 11 30 - 13 00 às 17 00

CARGO ELETIVO

Natureza Secretário Municipal

Forma de Investidura. Livre Nomeação

Aurresau 01/01/2021

Local de Trabamo PAÇO MUNICIPAL

Horas Semanais 40

Valor: 7.492,88

Orgo, PROCURADOR

CS01

#### Dados Financeiros

Competência	Tipo Folha		Salário Base	Vencime	ntos	Desco	ntos	Redutor Constitucion	nal	Liquido
1/2022	FOLHA NORMAL		7.492,88	7.492.88	2	2 914.18	Z	0.1	.00	
1/2022	FOLHA FERIAS	(#E %)	7.492,88	2.497.38						4,578,70
2/2022	FOLHA NORMAL					237.53		0,0	00	2.259.85
3/2022			7,492,88	7 492 86		3 082,57		0,0	00	4.410,31
	FOLHA NORMAL		7.492,88	7 +92.86		3 072 66		0,0	00	4.420,22
4/2022	FOLHA NORMAL		7.492,88	7 492 ag		3 5 10 77		0,0	00	3.982,11
5/2022	FOLHA NORMAL		7.492,88	7.492.88		3.510.77				
						2.010127		0.0	30	3.982,11

IMPACTO	ORÇAMENTO/FINANCEIRO	
INII ACIO	ONGAMENIOITINANCEIRO	

#### CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO

Cargo	Vaga	Simbologia	Salário	Provisão (1/12avos de 1/3 Férias - 1/12 de 13° Salário)	Encagos Patronais (INSS + FGTS)	Impacto Mensal
Procurador Geral	1		6.700,00	744,44	1.600,56	9.045,00
Assessor Jurídico	1	and the same of th	6.000,00	666,67	1.433,33	8.100,00
Total	1	o	6.000,00	666,67	1.433,33	Company of the Compan
		Orige	m dos Recu	ırsos		
		Recursos Próp	orios			8.100,00
		Recursos Vincu	lados			0,00
		Total				8.100,00



# <u>CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA</u>

Rua Rui Barbosa, nº 46 - Fone (044) 251-1800 - Sabáudia - Pr <u>CNPJ/MF 01010823/0001-60</u>

#### PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 027/2022

EMENTA: "Dispõe sobre alteração à Lei Municipal nº 692/2022".

#### 1. DO RELATÓRIO.

De acordo com a motivação do Poder Executivo "visa adequar à Lei Municipal nº 692/2022 para constar requisitos básicos dos cargos, carga horária e outros critérios dos cargos comissionados criados (Procurador Geral e Assessor Jurídico).

#### 2. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

Considerando que, a Constituição da República dispõe em seu artigo 30, inciso I,

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Considerando que, é de competência do Prefeito Municipal as atribuições de criar e extinguir cargos do Poder Executivo conforme art. 71,inc. XII da Lei Orgânica do Município de Sabáudia;

**Art.** 71 – Compete privativamente ao Prefeito:

 $(\ldots)$ 

XII. prover e extinguir os cargos públicos municipais na forma da lei.

Diante do exposto, a iniciativa para propositura do projeto de lei nº 027/2022 é do Chefe do Poder Executivo, a competência, portanto, reside no direito subjetivo público de tomar toda e qualquer providência, em assunto de interesse local.

#### 3. PARECER JURÍDICO.

Considerando que, o projeto de lei é Constitucional e Legal, pois presentes a competência do Município e a iniciativa do Chefe do Executivo.

Considerando que, o Projeto de Lei foi protocolado nesta e.casa de lei de acordo com as normas regimentais.





Rua Rui Barbosa, nº 46 - Fone (044) 251-1800 - Sabáudia - Pr CNPJ/MF 01010823/0001-60

Entendo que diante da legalidade o Projeto de Lei nº 027/2022 está APTO a ser apreciado pelo plenário, porém, antes é necessário que seja remetido para as Comissões responsáveis e assim redigir um parecer mais técnico.

Cumpre esclarecer que todo o exposto trata-se de um parecer opinativo. HELY LOPES MEIRELLES, em sua obra "Direito Administrativo Brasileiro", Editora Malheiros, ensina:

"O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, a aprovação em plenário".

Sabáudia, 07 de Junho de 2022.

ANDRÉIA DOS SÁNVOS ESTRALIOTO

Procuradora Jurídica



#### <u>Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr</u> CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60°, determino a remessa do **Projeto:** 

- Projeto de Lei nº 027/2022 <u>"Dispõe sobre alterações à Lei Municipal nº 692/2022, dá outras providências</u> de autoria do Exmo. Senhor Prefeito Moises Soares Ribeiro.
- Projeto de Lei nº 028/2022 "Ratifica o Protocolo de Intenções nº001/2022 entre
  o Município de Sabáudia signatários que visam a ampliação do objeto do
  Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e
  Região." de autoria do Exmo. Senhor Prefeito Moises Soares Ribeiro.

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

Art. 61° - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

- § 1º O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.
- § 2º O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 07 de junho de 2022

#### LEILA REGINA PAVEZZI Presidente

	Assinatura	Data recebimento
José Aparecido de Souza Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento	Joseph .	07/06/2022



#### Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60°, determino a remessa do **Projeto:** 

- Projeto de Lei nº 027/2022 "Dispõe sobre alterações à Lei Municipal nº 692/2022, dá outras providências de autoria do Exmo. Senhor Prefeito Moises Soares Ribeiro.
- Projeto de Lei nº 028/2022 "Ratifica o Protocolo de Intenções nº001/2022 entre
  o Município de Sabáudia signatários que visam a ampliação do objeto do
  Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e
  Região." de autoria do Exmo. Senhor Prefeito Moises Soares Ribeiro.

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

Art. 61° - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

- § 1º O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.
- § 2º O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 07 de junho de 2022

#### LEILA REGINA PAVEZZI Presidente

	Assinatura	Data recebimento
Luis Donizeti de Melo Presidente da Comissão de Justiça e Redação	sly '	0706-22.



Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA- Projeto de Lei nº 027/2022

SÚMULA- Dispõe sobre a alterações à Lei Municipal nº 692/2022.

#### PARECER LEGISLATIVO Nº 040/2022

O presente Projeto de Lei nº 027/2022, dispõe sobre alterações à Lei Municipal nº 692/2022. A referida atualização é necessário a fim de garantir a eficiência administrativa, oportunizando que os mais variados casos de vacância assim como eventualidades que surgem no dia a dia dos servidores municipais não prejudiquem i andamento de processos bem como o funcionamento dos órgãos do Município e, consequentemente, a prestação de serviços públicos essências.

Diante da importância do assunto tratado, esta Comissão delibera favoravelmente pela apreciação pelo Plenário, e consequente aprovação do Projeto de Lei nº 027/2022.

Sala das Sessões, aos 08 dias do mês de junho do ano de 2022

Luis Dønizeti de Melo

Presidente

André Luiz da Silva

Secretário

Israel Aparecido Jesus

Relator



Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (044) 251-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SÚMULA- Dispõe sobre a alterações à Lei Municipal nº 692/2022.

### PARECER LEGISLATIVO Nº 026/2022

O presente Projeto de Lei nº 027/2022, dispõe sobre alterações à Lei Municipal nº 692/2022. A referida atualização é necessário a fim de garantir a eficiência administrativa, oportunizando que os mais variados casos de vacância assim como eventualidades que surgem no dia a dia dos servidores municipais não prejudiquem i andamento de processos bem como o funcionamento dos órgãos do Município e, consequentemente, a prestação de serviços públicos essências.

Diante da importância do assunto tratado, esta Comissão delibera favoravelmente pela apreciação pelo Plenário, e consequente aprovação do Projeto de Lei nº 027/2022.

Sala das Sessões, aos 08 dias do mês de junho de 2022

arecido de Souza

Presidente

Luis Denizeti de Melo

Secretário

Keliani de Aguiar Luz

Relatora



Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

#### LEI Nº 709/2022

"Dispõe sobre alterações à Lei Municipal nº. 692/2022"

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 6º, caput passará a ter a seguinte redação:

"Art. 6.º A Procuradoria-Geral do Município é chefiada pelo Procurador-Geral do Município, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, provido por cargo em comissão e de dedicação exclusiva, por advogado devidamente inscrito Ordem dos Advogados do Brasil, mediante prévia apresentação de certidão de regularidade emitido pelo órgão de classe, ou por procuradores ocupantes do quadro efetivo."

Art. 2.º O art. 8º, caput passará a ter a seguinte redação:

"Art. 8º. O cargo de Assessor Jurídico é de livre nomeação e exoneração pelo prefeito, cargo em comissão com carga horária de 40 horas, ocupado por advogado(a) regularmente inscrito(a) na Ordem dos Advogados do Brasil, mediante prévia apresentação de certidão de regularidade emitido pelo órgão de classe, ou por procuradores ocupantes do quadro efetivo."

Art. 3.º O art. 14, inciso V passará a ter a seguinte redação:

- "Art. 14. São requisitos específicos para o ingresso no cargo efetivo de Procurador Municipal, além dos demais legalmente aplicáveis para a investidura no serviço público:
- I Estar inscrito como Advogado na Ordem dos Advogados do Brasil;
- II Possuir conduta social e profissional ilibada;
- III– Não registrar antecedentes criminais por no mínimo cinco anos anteriores à nomeação;



Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia — PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 — 1122

IV – Não ter sofrido penalidade de demissão do serviço público nos últimos cinco anos anteriores à nomeação, abrangendo a administração direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios; e

V – Não ter sido considerado inapto ou reprovado em estágio probatório em cargo de carreira jurídica nos últimos três anos anteriores à nomeação, abrangendo a administração direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios."

Art. 4.º O art. 16, caput passará a ter a seguinte redação:

"Art. 16. A partir do início do exercício no cargo de Procurador Municipal, e pelo período de três anos de efetivo exercício no cargo, o Procurador Municipal estará sujeito ao Estágio Probatório, na forma estabelecida no Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Sabáudia-PR".

Art. 5.º Todos os incisos do art. 17 passará a ter a seguinte redação: "Art. 17. (...)

- I Representar o Município em juízo, ativa e passivamente ou quando figurar como assistente, oponente, ou simplesmente interessada, em qualquer instância judicial e promover sua defesa e sustentação judicial; Apresentar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em ações de Mandados de Segurança e Mandados de Injunção;
- II Participar de inquéritos administrativos e dar orientação na realização dos mesmos;
- III Manter, pública e particularmente, conduta ilibada e compatível com o exercício do cargo;
- IV Atender aos expedientes forenses e participa de audiências, diligências e demais atos que lhe forem designados;
- V Responder a consultas sobre a interpretação de textos legislativos que interessarem ao Serviço Público Municipal, desde que expressamente solicitadas por superior hierárquico e desde que não manifestamente abusiva ou ilegal;



Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 - 1122

- VI Estudar assuntos de direito, de ordem geral ou específica, de modo a habilitar o município a solucionar problemas administrativos;
- VII Respeitar a ética profissional, na forma prevista no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil;
- VIII Guardar sigilo sobre o conteúdo de documentos ou informações obtidos em razão do cargo ou função e que, por força de lei, tenham caráter sigiloso;
- IX Proceder ao exame dos documentos necessários e proceder a pesquisas tendentes a instruir processos administrativos que versem sobre assuntos jurídicos;
- X Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade e os indicados
   Procurador Geral do Município.
- XI Receber citações, intimações e notificações nas ações em que o município seja parte;
- XII Acompanhar os processos de interesse da administração direta ou indireta; XIII Apreciar previamente, os processos de licitação e as minutas de contratos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta e indireta;".
- Art. 6.º O art. 26, caput passará a ter a seguinte redação:
- "Art. 26. As avaliações de desempenho para aquisição de estabilidade no serviço público, para a concessão das promoções funcionais, para a concessão da progressão funcional, e outros, serão realizadas nos termos previstos no Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Sabáudia-PR".
- Art. 7.º O art. 32, caput passará a ter a seguinte redação:
- "Art. 32. São criados (uma) vaga para o cargo em comissão de Procurador Geral Municipal e (uma) vaga cargo em comissão de Assessor Jurídico, ambos de livre nomeação e exoneração do Prefeito, com vencimentos nos termos do Anexo I desta Lei."
- Art. 8.º O art. 34, caput passará a ter a seguinte redação:



Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 - 1122

"Art. 34. O Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município de Sabáudia somente entrará em funcionamento a partir do momento em que houver Procuradores Municipais em condições de preencherem as suas vagas nesses órgãos."

Art. 9.º O art. 34, caput passará a ter a seguinte redação:

"Art. 36. Comprovada à necessidade de serviço, poderá excepcional e temporariamente, o Procurador realizar jornada extraordinária, com acréscimo financeiro à respectiva remuneração, proporcional ao número de horas da ampliação acrescido de 100% do valor da hora, nos termos do §2º do art. 20 da Lei 8.906/1994."

Art. 10. Inclui-se o Anexo I com a seguinte redação:

## ANEXO I

Cargo	PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO			
Requisitos Mínimos	Graduação em Direito e registro na OAB			
Jornada de Trabalho	40 horas semanais com dedicação exclusiva			
Atribuições	I – Dirigir a Procuradoria-Geral do Município, coordenar suas			
	atividades e orientar sua atuação;			
	II – Representar o Município judicial e extrajudicial,			
	abrangendo a Administração Direta, Autárquica e			
	Fundacional;			
	III – Receber citação, desistir, transigir, dar quitação, e firmar			
	compromisso nas ações de interesse do Município, nos			
	termos da legislação vigente;			
	IV – Apresentar as informações a serem prestadas pelo			
	Prefeito Municipal nas ações de controle concentrado de			
	constitucionalidade e nas relativas a medidas impugnadoras			
	de ato ou omissão do Prefeito Municipal;			
	V – Assistir, assessorar e representar o Prefeito Municipal			
	perante o Poder Judiciário e os Tribunais de Contas;			



Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia — PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 — 1122

- VI Assistir, assessorar e representar o Prefeito Municipal no trato de questões jurídicas em geral;
- VII Assistir o Prefeito Municipal no controle interno da legalidade dos atos da Administração;
- VIII Sugerir ao Prefeito Municipal medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público;
- IX Fixar a interpretação da Lei Orgânica Municipal, das leis e demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;
- X Unificar a jurisprudência administrativa, garantir a correta aplicação das leis, prevenir e dirimir as controvérsias jurídicas entre os órgãos e entidades da Administração Municipal;
- XI Editar enunciados de súmula administrativa ou instruções normativas resultantes de jurisprudência iterativa dos Tribunais;
- XII Requisitar, com atendimento prioritário, aos Secretários Municipais, dirigentes de órgãos ou entidades e demais servidores da Administração Municipal, documentos, informações e diligências necessários ao exercício de suas atribuições;
- XIII Editar resoluções e praticar os atos normativos, inerentes às suas atribuições;
- XIV Exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento.
- XV O Procurador-Geral do Município pode avocar e decidir quaisquer matérias jurídicas de interesse do Município.
- XVI Provocar a avaliação funcional e de desempenho dos membros da procuradoria.
- XVII Firmar convênios e acordos com organismos e instituições públicas e privadas.



Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

	XVIII - Decidir sobre designação de tarefas, lotações,
	plantões, escalas laborais e substituições do corpo funcional
	da Procuradoria.
Vencimentos	R\$6.700,00

Cargo	ASSESSOR JURÍDICO
Requisitos Mínimos	Graduação em Direito e registro na OAB
Jornada de Trabalho	40 horas semanais
Atribuições	I - atendimento de consultas da Administração em todas as
	questões de direito;
	II - formulação de pareceres e estudos de interesse do
	Município;
	III - assessorar todos os atos do Prefeito Municipal e dos
	Secretários Municipais e demais órgão da administração
	direta e indireta que tenham repercussões jurídicas
	relevantes;
	IV – assessorar no âmbito de:
	a) coordenar das solicitações de interesse público
	relevante;
	b) desenvolver de estratégias jurídicas de atuação no
	âmbito administrativo e judicial;
	c) desenvolver projetos jurídicos de cunho econômico e
	financeiro;
	d) planejar a recuperação de créditos fiscais e direitos;
	e) buscar de inovações operacionais no ambiente
	jurídico;
	f) realizar de estudos jurídicos avançados;
	g) atuar na informação preventiva ao prefeito e
	secretários acerca responsabilidade por atos administrativos
	em ensaio;
	h) promover a conscientização legal do grupo
	administrativo;



Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

	i) coordenar a demanda nas questões de casos
	omissos;
	j) buscar soluções jurídicas e operacionais da máquina
	administrativa considerando a realidade humana disponível;
	k) promover a humanização no trato das questões
	jurídicas com os administrados;
*	I) coordenar a implantação e desenvolvimento de
r. v	programas de incentivo a conciliação e mediação;
	m) incentivar as práticas colaborativas;
	n) promover medidas de desjudicialização;
	o) desenvolver políticas de pacificação social;
	p) coordenar políticas de cooperação com o Poder
	Judiciário para atendimento aos apenados e menores
	infratores;
	q) implantar e desenvolver o serviço de inteligência
	avançada.
Vencimentos	R\$6.000,00

**Art. 11.** Ficam expressamente revogados os artigos 11 e 12 da Seção IV do Capítulo III, os artigos 27 e 28 do Capítulo IV e o parágrafo único do art. 34 e 38 do Capítulo V.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 22 dias do mês de junho de 2022.

**MOISES SOARES RIBEIRO** 

-Prefeito Municipal

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável: Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI - Nº 1952 - PÁG. 33 - QUARTA-FEIRA - 22 - 06 - 2022- EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

#### LEI Nº 709/2022

"Dispõe sobre alterações à Lei Municipal nº. 692/2022"

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 6º, caput passará a ter a seguinte redação:

"Art. 6.º A Procuradoria-Geral do Município é chefiada pelo Procurador-Geral do Município, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, provido por cargo em comissão e de dedicação exclusiva, por advogado devidamente inscrito Ordem dos Advogados do Brasil, mediante prévia apresentação de certidão de regularidade emitido pelo órgão de classe, ou por procuradores ocupantes do quadro efetivo."

Art. 2.º O art. 8º, caput passará a ter a seguinte redação:

"Art. 8º. O cargo de Assessor Jurídico é de livre nomeação e exoneração pelo prefeito, cargo em comissão com carga horária de 40 horas, ocupado por advogado(a) regularmente inscrito(a) na Ordem dos Advogados do Brasil, mediante prévia apresentação de certidão de regularidade emitido pelo órgão de classe, ou por procuradores ocupantes do quadro efetivo."

Art. 3.º O art. 14, inciso V passará a ter a seguinte redação:

"Art. 14. São requisitos específicos para o ingresso no cargo efetivo de Procurador Municipal, além dos demais legalmente aplicáveis para a investidura no serviço público:

I - Estar inscrito como Advogado na Ordem dos Advogados do Brasil;

II - Possuir conduta social e profissional ilibada;

III- Não registrar antecedentes criminais por no mínimo cinco anos anteriores à nomeação;

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável: Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI - Nº 1952 - PÁG. 34 - QUARTA-FEIRA - 22 - 06 - 2022- EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia — PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 — 1122

IV – Não ter sofrido penalidade de demissão do serviço público nos últimos cinco anos anteriores à nomeação, abrangendo a administração direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios; e

V – Não ter sido considerado inapto ou reprovado em estágio probatório em cargo de carreira jurídica nos últimos três anos anteriores à nomeação, abrangendo a administração direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios."

Art. 4.º O art. 16, caput passará a ter a seguinte redação:

"Art. 16. A partir do início do exercício no cargo de Procurador Municipal, e pelo período de três anos de efetivo exercício no cargo, o Procurador Municipal estará sujeito ao Estágio Probatório, na forma estabelecida no Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Sabáudia-PR".

Art. 5.º Todos os incisos do art. 17 passará a ter a seguinte redação:

"Art. 17. (...)

- I Representar o Município em juízo, ativa e passivamente ou quando figurar como assistente, oponente, ou simplesmente interessada, em qualquer instância judicial e promover sua defesa e sustentação judicial; Apresentar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em ações de Mandados de Segurança e Mandados de Injunção;
- II Participar de inquéritos administrativos e dar orientação na realização dos mesmos;
- III Manter, pública e particularmente, conduta ilibada e compatível com o exercício do cargo;
- IV Atender aos expedientes forenses e participa de audiências, diligências e demais atos que lhe forem designados;
- V Responder a consultas sobre a interpretação de textos legislativos que interessarem ao Serviço Público Municipal, desde que expressamente solicitadas por superior hierárquico e desde que não manifestamente abusiva ou ilegal;

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável: Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI - Nº 1952 - PÁG. 35 - QUARTA-FEIRA - 22 - 06 - 2022- EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

- VI Estudar assuntos de direito, de ordem geral ou específica, de modo a habilitar o município a solucionar problemas administrativos;
- VII Respeitar a ética profissional, na forma prevista no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil;
- VIII Guardar sigilo sobre o conteúdo de documentos ou informações obtidos em razão do cargo ou função e que, por força de lei, tenham caráter sigiloso;
- IX Proceder ao exame dos documentos necessários e proceder a pesquisas tendentes a instruir processos administrativos que versem sobre assuntos jurídicos;
- X Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade e os indicados
   Procurador Geral do Município.
- XI Receber citações, intimações e notificações nas ações em que o município seja parte;
- XII Acompanhar os processos de interesse da administração direta ou indireta; XIII Apreciar previamente, os processos de licitação e as minutas de contratos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta e indireta:".
- Art. 6.º O art. 26, caput passará a ter a seguinte redação:
- "Art. 26. As avaliações de desempenho para aquisição de estabilidade no serviço público, para a concessão das promoções funcionais, para a concessão da progressão funcional, e outros, serão realizadas nos termos previstos no Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Sabáudia-PR".
- Art. 7.º O art. 32, caput passará a ter a seguinte redação:
- "Art. 32. São criados (uma) vaga para o cargo em comissão de Procurador Geral Municipal e (uma) vaga cargo em comissão de Assessor Jurídico, ambos de livre nomeação e exoneração do Prefeito, com vencimentos nos termos do Anexo I desta Lei."
- Art. 8.º O art. 34, caput passará a ter a seguinte redação:

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável: María do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1952 – PÁG. 36 – QUARTA-FEIRA – 22 – 06 – 2022- EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

"Art. 34. O Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município de Sabáudia somente entrará em funcionamento a partir do momento em que houver Procuradores Municipais em condições de preencherem as suas vagas nesses órgãos."

Art. 9.º O art. 34, caput passará a ter a seguinte redação:

"Art. 36. Comprovada à necessidade de serviço, poderá excepcional e temporariamente, o Procurador realizar jornada extraordinária, com acréscimo financeiro à respectiva remuneração, proporcional ao número de horas da ampliação acrescido de 100% do valor da hora, nos termos do §2º do art. 20 da Lei 8.906/1994."

Art. 10. Inclui-se o Anexo I com a seguinte redação:

#### ANEXO I CARGOS

Cargo	PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Requisitos Mínimos	Graduação em Direito e registro na OAB
Jornada de Trabalho	40 horas semanais com dedicação exclusiva
Atribuições	I – Dirigir a Procuradoria-Geral do Município, coordenar suas atividades e orientar sua atuação;  II – Representar o Município judicial e extrajudicial, abrangendo a Administração Direta, Autárquica e Fundacional;  III – Receber citação, desistir, transigir, dar quitação, e firmar compromisso nas ações de interesse do Município, nos termos da legislação vigente;  IV – Apresentar as informações a serem prestadas pelo Prefeito Municipal nas ações de controle concentrado de constitucionalidade e nas relativas a medidas impugnadoras de ato ou omissão do Prefeito Municipal;  V – Assistir, assessorar e representar o Prefeito Municipal perante o Poder Judiciário e os Tribunais de Contas;

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável: Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI - Nº 1952 - PÁG. 37 - QUARTA-FEIRA - 22 - 06 - 2022- EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

- VI Assistir, assessorar e representar o Prefeito Municipal no trato de questões jurídicas em geral;
- VII Assistir o Prefeito Municipal no controle interno da legalidade dos atos da Administração;
- VIII Sugerir ao Prefeito Municipal medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público;
- IX Fixar a interpretação da Lei Orgânica Municipal, das leis e demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;
- X Unificar a jurisprudência administrativa, garantir a correta aplicação das leis, prevenir e dirimir as controvérsias jurídicas entre os órgãos e entidades da Administração Municipal;
- XI Editar enunciados de súmula administrativa ou instruções normativas resultantes de jurisprudência iterativa dos Tribunais;
- XII Requisitar, com atendimento prioritário, aos Secretários Municipais, dirigentes de órgãos ou entidades e demais servidores da Administração Municipal, documentos, informações e diligências necessários ao exercício de suas atribuições;
- XIII Editar resoluções e praticar os atos normativos, inerentes às suas atribuições;
- XIV Exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento.
- XV O Procurador-Geral do Município pode avocar e decidir quaisquer matérias jurídicas de interesse do Município.
- XVI Provocar a avaliação funcional e de desempenho dos membros da procuradoria.
- XVII Firmar convênios e acordos com organismos e instituições públicas e privadas.

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável: Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI - Nº 1952 - PÁG. 38 - QUARTA-FEIRA - 22 - 06 - 2022- EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia — PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 — 1122

	XVIII - Decidir sobre designação de tarefas, lotações,
	plantões, escalas laborais e substituições do corpo funcional
	da Procuradoria.
Vencimentos	R\$6.700,00

Cargo	ASSESSOR JURÍDICO
Requisitos Mínimos	Graduação em Direito e registro na OAB
Jornada de Trabalho	40 horas semanais
Atribuições	I - atendimento de consultas da Administração em todas as
	questões de direito;
	II - formulação de pareceres e estudos de interesse do
	Município;
	III - assessorar todos os atos do Prefeito Municipal e dos
	Secretários Municipais e demais órgão da administração
w:	direta e indireta que tenham repercussões jurídicas
	relevantes;
	IV – assessorar no âmbito de:
	a) coordenar das solicitações de interesse público
	relevante;
3	b) desenvolver de estratégias jurídicas de atuação no
21.	âmbito administrativo e judicial;
	c) desenvolver projetos jurídicos de cunho econômico e
	financeiro;
	d) planejar a recuperação de créditos fiscais e direitos;
	e) buscar de inovações operacionais no ambiente
	jurídico;
	f) realizar de estudos jurídicos avançados;
	g) atuar na informação preventiva ao prefeito e
	secretários acerca responsabilidade por atos administrativos
	em ensaio;
	h) promover a conscientização legal do grupo
	administrativo;

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável: Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI - Nº 1952 - PÁG. 39 - QUARTA-FEIRA - 22 - 06 - 2022- EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

200000000000000000000000000000000000000	i) coordenar a demanda nas questões de casos
	omissos;
	j) buscar soluções jurídicas e operacionais da máquina
	administrativa considerando a realidade humana disponível;
	k) promover a humanização no trato das questões
	jurídicas com os administrados;
88	I) coordenar a implantação e desenvolvimento de
V.	programas de incentivo a conciliação e mediação;
	m) incentivar as práticas colaborativas;
	n) promover medidas de desjudicialização;
= 1	o) desenvolver políticas de pacificação social;
9	p) coordenar políticas de cooperação com o Poder
	Judiciário para atendimento aos apenados e menores
	infratores;
	q) implantar e desenvolver o serviço de inteligência
	avançada.
Vencimentos	R\$6.000,00

Art. 11. Ficam expressamente revogados os artigos 11 e 12 da Seção IV do Capítulo III, os artigos 27 e 28 do Capítulo IV e o parágrafo único do art. 34 e 38 do Capítulo V.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 22 dias do mês de junho de 2022.



MOISES SOARES RIBEIRO

-Prefeito Municipal

<sup>&</sup>quot;Tudo posso Naquele que me fortalece - Filipenses 4:13"